

CMUR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
4136	18	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.136

Desafeta e autoriza a investidura de área pública.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a investidura ao proprietário lindeiro, da área de terra com forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: frente com a Rua Margarida B. Cravo, mede 2,00m (dois metros) em linha reta; na junção da Rua Margarida B. Cravo com a Rua Sebastiana Tambasco, mede 4,71m (quatro vírgula setenta e um metros) em linha curva; frente com a Rua Sebastiana Tambasco, mede 23,00m (vinte e três metros) em linha reta; à direita confrontando com o lote 52, em dois segmentos, primeiro, mede 2,83m (dois vírgula oitenta e três metros), em linha reta e o segundo, mede 24,00m (vinte e quatro metros) em linha reta; à esquerda confrontando com o lote 51, mede 3,00m (três metros) em linha reta; a área acima descrita possui uma superfície de 78,07m<sup>2</sup> (setenta e oito vírgula zero sete metros quadrados), calculada analiticamente.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo 1º resultou como sobra na implantação do passeio público e se apresenta incompatível com o alinhamento existente, portanto, não é possível seu aproveitamento isoladamente, por seu tamanho exíguo e disforme, estando em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 e dispostos no processo administrativo 05752/2000.

Artigo 3º - Passa a integrar a presente Lei o Memorial Descritivo SM-72/2000, Anexo 01, que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.

Artigo 4º - A investidura de que trata o artigo 1º é concedida mediante requerimento do interessado devidamente instruído com o Registro de Imóvel.

Artigo 5º - As edificações na área em questão obedecerão às normas vigentes e, em especial, aquelas contidas na legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2005.

  
Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 012/05  
Autor: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 29 / 12 / 05

